

PARECER HOMOLOGADO (*)

(*) Despacho do Ministro, publicado D.O.U. de 19/1/2007, Seção 1, pág. 26.

Portaria MEC nº 61, publicada no D.O.U. de 19/1/2007, Seção 1, pág. 22.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADO: Instituto Educacional do Alto Vale do Itajaí Ltda.		UF: SC
ASSUNTO: Credenciamento da Faculdade Metropolitana de Rio do Sul, com sede na cidade de Rio do Sul, no Estado de Santa Catarina.		
RELATOR: Héliqio Henrique Casses Trindade		
PROCESSO Nº: 23000.007631/2005-78		
SAPIEnS Nº: 20050004076		
PARECER CNE/CES Nº: 279/2006	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 7/12/2006

I – RELATÓRIO

Trata-se de solicitação de credenciamento da Faculdade Metropolitana de Rio Sul, mantida pelo Instituto Educacional do Alto Vale do Itajaí Ltda., a ser instalada na Rodovia BR 470, Bairro Itoupava, na cidade de Rio do Sul, no Estado de Santa Catarina.

A Secretaria de Educação Superior – SESu/MEC, por meio do Relatório SESu/DESUP/COACRE nº 12/2006, analisou o presente processo de credenciamento juntamente com os pedidos de autorização dos cursos de Administração (bacharelado, 200 vagas); Sistemas de Informação (bacharelado, 100 vagas) e *Design* (bacharelado, 100 vagas), todos no turno noturno.

A Mantenedora encaminhou a documentação exigida para comprovar a disponibilidade de imóvel, sito no endereço supra-referido, para sediar a Faculdade. Por sua vez, o exame pela Comissão de Análise do PDI mostrou a adequação do mesmo às “exigências da legislação e aos critérios de coerência e factibilidade”. Após diligência, a Coordenação Geral de Legislação e Normas do Ensino Superior se manifestou pela adequação do Regimento Interno à legislação pertinente.

Finalizados os procedimentos no âmbito da SESu, o processo foi encaminhado ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – INEP, que constituiu Comissão de Verificação para averiguar as condições iniciais de funcionamento da Faculdade, a qual atribuiu nota final 5 (cinco), emitindo o parecer favorável ao credenciamento da IES.

Finalizando, a SESu encaminha o presente processo a esta Câmara do CNE com a indicação favorável ao credenciamento da Faculdade Metropolitana de Rio do Sul e à autorização dos cursos acima mencionados.

A despeito da manifestação favorável da SESu quanto à autorização dos cursos pleiteados pela Instituição, juntamente com a presente solicitação de credenciamento, cumpre registrar que o ato de autorização ficará condicionado à homologação deste Parecer, conforme a legislação vigente.

II – VOTO DO RELATOR

Tendo em vista que foram atendidas as exigências referentes ao imóvel sede, à documentação fiscal e parafiscal e à compatibilidade do PDI e do Regimento da Instituição com a legislação exigida e, ainda, considerando a manifestação favorável da Comissão de Verificação do INEP, voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Metropolitana de Rio do Sul, mantida pelo Instituto Educacional do Alto Vale do Itajaí Ltda., a ser instalada na Rodovia BR 470, Bairro Itoupava, na cidade de Rio do Sul, no Estado de Santa Catarina, conforme o disposto no § 7º, do art. 10, do Decreto nº 5.773/2006, a partir da oferta inicial dos cursos constantes no Processo.

Brasília (DF), 7 de dezembro de 2006.

Conselheiro Hégio Henrique Casses Trindade – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova por unanimidade o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 7 de dezembro de 2006.

Conselheiro Antônio Carlos Caruso Ronca – Presidente

Conselheiro Paulo Monteiro Vieira Braga Barone– Vice-Presidente